



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO VEREADOR ZEZINHO DO CAMINHÃO**

PARECER

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2021
AUTORIA EXECUTIVO MUNICIPAL**

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora remetido à Comissão de Apoio aos Servidores (CASP) para parecer, de autoria do Executivo “INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO EM LOTAÇÃO PROVISÓRIA (GLP) E GRATIFICAÇÃO EM LOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (GLE) NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II- VOTO:

CONSIDERANDO a competência desta Comissão para opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias conforme o previsto no Art 46, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 46. Compete à Comissão de Apoio aos Servidores Públicos:

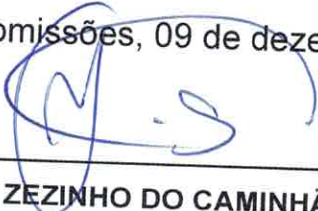
I - opinar e emitir parecer sobre proposições e matérias que disponham sobre:

- a) servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;
- b) concessão ou retirada de direitos e/ou benefícios aos servidores públicos;
- c) planos de cargos, carreiras e salários e ao estatuto dos servidores públicos;
- d) relativas à estrutura administrativa e organizacional do Executivo e do Legislativo Municipal;
- e) concursos públicos;
- f) criação, regulação ou extinção de contratos temporários, nos termos constitucionais;
- g) qualificação do servidor público ou a melhorias nas condições de trabalho.”

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Ordinária 128/2021 institui a Gratificação em Lotação Provisória (GLP) para Professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, com o intuito de suprir carências reais e/ou temporárias, estabelecendo os procedimentos e critérios para sua operacionalização; e institui transitoriamente a Gratificação em Lotação Extraordinária (GLE) para Professores da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, que atuem além de sua carga horária de concurso e que não ocupem cargos em comissão com o intuito de suprir carências reais e/ou temporárias, no âmbito do nível central da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo os procedimentos e critérios para sua operacionalização, até reorganização administrativa desta por meio de Reforma Administrativa do Poder Executivo ou mediante previsão de cargos específicos em concurso público.

OPINO FAVORAVELMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 128/21,
devendo a análise quanto à constitucionalidade e legalidade ser feita,
oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta
Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.



ZEZINHO DO CAMINHÃO

Presidente da Comissão de Apoio aos Servidores Públicos (CASP)



VEREADOR WALLACE MERCHIORO

Vice-presidente



VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Secretário